



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha

PORTARIA-E Nº 009/2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Velha (IPVV) e dá outras providências.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 172, VII, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012 e Lei Municipal nº 7.180, de 30 de abril de 2025;
considerando a importância de se implementar a política de gestão documental em relação aos documentos produzidos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, visando à elaboração e à aplicação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade de Documentos, em conformidade com as disposições da Constituição Federal art. 216, § 2º, da Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991;
considerando que a gestão de documentos públicos requer, dentre outras operações técnicas, aquelas referentes a avaliação e destinação de acervos, visando sua eliminação ou recolhimento para a guarda intermediária ou permanente;
considerando o que dispõe a Resolução nº 40 do CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos, de 09 de dezembro de 2014, sobre os procedimentos para a eliminação de documentos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CPAD com a finalidade de orientar, coordenar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito do IPVV, conforme previsto na Resolução nº 007, de 12 de maio de 2025 (DOM de 13 de maio de 2025).

Art. 2º Compete à da CPAD:

I – coordenar, orientar e realizar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida, recebida e acumulada no âmbito do IPVV, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e à destinação final de documentos de arquivo;

II - elaborar e manter atualizado o Plano de Classificação de Documentos (PCD) e a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), em relação aos documentos decorrentes do exercício das atividades do IPVV, bem como, propor critérios para orientar a seleção dos documentos destinados à guarda e à eliminação;

III - orientar os demais setores do IPVV quanto à aplicação do PCD e da TTD;

IV - direcionar o processamento técnico de eliminação dos documentos, bem como a destinação dos resíduos provenientes do referido processo, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

V - elaborar a Listagem de Eliminação de Documentos que, após a aprovação do Diretor-Presidente do IPVV, deverá ser submetida à instituição arquivística pública, da Prefeitura Municipal de Vila Velha, na sua específica esfera de competência,



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha

para autorização da eliminação, conforme preconiza o art. 9º c/c o §4º do art. 17, ambos da Lei nº 8.159, de 1991.

VI - Acompanhar os trabalhos de organização, racionalização e controle de arquivos e documentos do IPVV, visando o estabelecimento de rotinas de eliminação ou envio para arquivamento;

VII - coordenar e orientar as atividades referentes à avaliação documental do IPVV, respeitada a legislação específica.

Art. 3º A gestão documental no âmbito da Administração Pública Municipal é disciplinada pela Lei Municipal nº 6.178, de 14 de junho de 2019, e regulamentada pelo Decreto nº 151, de 01 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 69, de 07 de março de 2024.

Parágrafo Único. Enquanto não editado o PCD e a TTD, próprios do IPVV, em relação aos documentos produzidos em razão de sua atividade, serão adotados, no que couber, o PCD e a TTD em vigor no Município de Vila Velha, na forma do Anexo VI do Decreto nº 151, de 2022, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.vilavelha.es.gov.br/setor/administracao/arquivo-geral>>.

Art. 4º O objetivo da CPAD é manter organizado, apto para consulta e preservado, o conjunto de atos administrativos e previdenciários que compõem o acervo documental do IPVV.

Art. 5º O acervo de documentos mantidos fisicamente no âmbito do IPVV deverá ser avaliado e decidida sua destinação:

- I – ao arquivo corrente do próprio IPVV;
- II – ao arquivo intermediário;
- III – à guarda permanente;
- IV – à eliminação.

Parágrafo Único. Os documentos que compõem o acervo do IPVV deverão ser avaliados, com vistas à necessidade e oportunidade de sua digitalização para fins de armazenamento em meios magnéticos e posterior eliminação, na forma regulada pela Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

Art. 6º A CPAD tem caráter permanente e será supervisionada pelo Diretor-Presidente do IPVV.

Art. 7º Tendo em vista que os procedimentos a serem executados pela CPAD foram classificados com grau de complexidade 1, conforme art. 4º da Resolução nº 007, de 2025, os seus integrantes farão jus ao recebimento de gratificação de Nível 1, constante do Anexo I da Lei nº 7.180, de 2025.

Art. 8º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) será integrada pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Jacqueline Ribeiro de Menezes	3005487	Presidente
Pamela Cristina Keller	1013045	Arquivista
Lucia Helena da Silva Santos	9921362	Membro

§ 1º A CPAD poderá solicitar a colaboração temporária dos demais servidores do IPVV para o desenvolvimento de seus trabalhos, em razão de sua especificidade ou de seu volume.

§ 2º Os demais servidores do IPVV, em seus respectivos campos de conhecimento, subsidiarão a CPAD na execução de suas atribuições.

Art. 9º A CPAD deverá apresentar relatório mensal sobre os resultados alcançados nos trabalhos realizados à Diretoria responsável pela supervisão de seu desempenho.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

**Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Vila Velha
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Velha**

Parágrafo Único. O Diretor responsável pela supervisão da comissão apresentará uma síntese do conteúdo do relatório previsto no caput à Diretoria Executiva, na reunião ordinária do mês seguinte ao mês de referência do relatório.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 14 de maio de 2025.

**Caio Marcos Cândido
Presidente**